



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 345/78

SÍNTESE:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, objetivando a execução de obras de combate a erosão na sede do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, objetivando a execução, na sede do Município, de obras consideradas como de emergência para o combate à erosão, devidamente observado o Plano Anual de Trabalho de 1.978, do Programa Especial de Controle da Erosão do Solo Urbano no Noroeste do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O termo do convênio deverá obedecer à minuta-padrão em vigor na Superintendência do Controle da Erosão no Paraná-SUCEPAR, da Secretaria de Estado do Interior, e as obras deverão ser executadas com bases nos respectivos projetos e orçamentos aprovados por aquela Superintendência.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, igualmente, a assumir no convênio a ser firmado o compromisso de custear, por meio de recursos próprios do erário municipal, 1/3 (um terço) do valor total das obras objetivadas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de junho do ano de 1.978.

José L. Matheus Neto

JOSÉ LUIS MATHEUS NETO
-Secretário-

Mario Schiavo

MARIO SCHIAVO
-Presidente-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
ESTADO DO PARANÁ